



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**ATO NORMATIVO N.º 02/2020 - CREA/TO**

**“Dispõe sobre os pré-requisitos para solicitação de Certidão de Acervo Técnico-CAT com registro de Atestado no CREA-TO. ”**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins-CREA/TO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**CONSIDERANDO** que é condição dos atos administrativos, a forma exigida em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar a emissão das certidões dessa natureza no âmbito do CREA-TO, de modo a simplificar os procedimentos sem, no entanto, deixar de cumprir com obrigações referente à fiscalização do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** os artigos 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e que em seu artigo 1º dispõe que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à ART, motivo pelo qual é imprescindível a apresentação do contrato escrito (quando houver), para fins de análise;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 10, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 1.025/09 do Confea, se faz necessária a Anotação de ART complementar nos casos em que for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução, o que justifica a solicitação de termos aditivos e das respectivas ARTs para fins de análise;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Confea nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e que a emissão da CAT (Certidão de Acervo Técnico) é condicionada à apresentação do Livro de Ordem, nos casos de execução ou fiscalização de obra, conforme dispõe o artigo 51, § 4º da Resolução 1025/09 do Confea;

**CONSIDERANDO** que a autenticidade dos documentos digitalizados juntados no ambiente eletrônico do Crea para solicitação de CAT, especialmente o Atestado de Capacidade Técnica, são de inteira responsabilidade do (a) profissional requerente,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer uma rotina administrativa de exigência dos seguintes documentos para solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado aos profissionais no âmbito do CREA-TO:

I- **Requerimento** do Anexo III da Resolução nº 1025/09 do Confea, assinado pelo (a) profissional requerente;

II- **ART's eletrônicas** (Anotação de Responsabilidade Técnica), inicial e complementares (disponíveis no ambiente profissional);

III- **Contrato de obra ou serviço** e eventuais **Termos de Aditivos** que alteram valor ou prazo contratual;

IV- **Atestado Técnico** emitido pelo contratante contendo os dados mínimos exigidos no Anexo IV da Resolução 1025/09 do Confea;

V- **Laudo Técnico com respectiva ART**, no caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado nas profissões do Sistema Confea/Crea (art. 58, § único da Res. 1025/09);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

VI- **Documento público** que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros (ex.: *habite-se*), nos casos de obra própria (art. 62 da Res. 1025/09);

VII- **Livro de Ordem** nos casos de execução ou fiscalização de obras iniciadas a partir de 01/01/2018.

§1º A solicitação será exclusivamente por meio do ambiente profissional do SITAC (Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do Crea), onde serão juntados os documentos digitalizados e selecionada (s) a (s) ART (s) eletrônica (s) referente (s) ao acervo da obra ou serviço requeridos;

§ 2º Somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, apresentado em arquivo de extensão “.pdf”, colorido e com boa qualidade de resolução de imagem.

§ 3º A solicitação da Certidão deverá ser condicionada à Declaração de autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica digitalizado e que o (a) profissional requerente conhece os dispositivos do artigo 75 da Lei 5.194/66 e o art. 3º da Resolução 1.090/17 do Confea, estando ciente que a infração a tais dispositivos pode ensejar no cancelamento do seu registro profissional.

Art. 2º Nos casos em que houver subempreitada ou subcontratação da obra ou serviço, será necessário a entrega de:

I- Documentos constantes nos itens I, II, IV, V e VII do artigo 1º;

II- **Contrato inicial**, celebrado entre contratante e subcontratante,

III- **Contrato de subcontratação** e eventuais **Termos Aditivos** que alteram valor ou prazo contratual;

IV- Comprovação da **anuência do contratante original**, que autorizou a subcontratação.

Art. 3º. O prazo para análise da CAT com Atestado é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do processamento do pagamento da taxa, e de até 04 (quatro) dias úteis para reanálise, nos casos de diligências solicitadas.

Art. 4º. Após a solicitação da CAT, se dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias não forem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

atendidas as diligências solicitadas, a contar da data da primeira análise, o processo será arquivado.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa fundamentada do (a) profissional requerente.

§ 2º O prazo será suspenso no caso de a solicitação ser encaminhada à Câmara Especializada até que seja concluída a análise.


Art. 5º A Gerência Técnica será responsável pela análise e emissão das Certidões de Acervo Técnico no âmbito do Crea-TO.

Art. 6º Os casos não previstos neste Ato Normativo ou no caso de dúvidas, o processo será encaminhado à Câmara Especializada para competente apreciação nos termos do artigo 63, § 3º da Resolução 1025/09 do Confea.

Art. 7º. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 01/2020 e todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas, 07 de julho de 2020.

  
**Eng. Civ. Marcelo Costa Maia**  
Presidente do CREA-TO